



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 036/57

**Fixa normas para convites a professores,
para examinar em concurso de
catedrático.**

Faço saber que o Conselho de Curadores aprovou e eu promulgo, nos termos da alínea XIII, do artigo 14, do Regimento da Universidade do Distrito Federal, a seguinte Resolução:

Art. 1º - O convite a professores dos Estados, ou do Distrito Federal, para completarem bancas examinadoras de concursos para catedráticos, deverá ser feito sempre pela Universidade, após entendimento da Faculdade com a Reitoria.

Art. 2º - A Universidade, ao formular convite, deverá declarar qual a ajuda de custo que oferece ao examinador.

Art. 3º - A contribuição da Universidade, na ajuda de custo a que alude o artigo anterior, não será superior ao triplo da importância destinada a igual fim pela Faculdade interessada na realização do concurso.

Art. 4º - A contribuição da Universidade, a que se refere o artigo anterior, não poderá, todavia, exceder de nove mil cruzeiros, e a da Faculdade não poderá correr à conta do auxílio destinado ao custeio do ensino, eficiente funcionamento didático e administrativo.

Art. 5º - A contribuição da Faculdade deverá ser depositada previamente nos cofres da Universidade.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1957.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício